



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

CONTRATO N.º 024/2024

“ BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAÇARELHOS E ANGUEIRA ”

----- Aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, celebram o presente contrato de empreitada, designado *Beneficiação de Arruamentos na União de Freguesias de Caçarelhos e Angueira*, no montante total de € 108 754,96. -----

----- **Primeiro outorgante:** O MUNICÍPIO DE VIMIOSO, NIPC 506627888, com sede na Praça Eduardo Coelho, em Vimioso, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, **ANTÓNIO JORGE FIDALGO MARTINS**, outorgando no uso da competência própria prevista na alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro. -----

----- **Segundo outorgante:** A firma **CALÇADAS PEIXOTOSTONE, UNIPESSOAL, LDA**, sociedade por quotas registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513801073, com o capital social de 50 000,00 Euros, com sede na Rua do Calvário n.º 255, Concelho de Penafiel, Freguesia de Valpedre, titular do Alvará de Construção n.º 84867-PUB, representada pelo gerente **JOAQUIM HERMÍNIO DA CRUZ PEIXOTO**, titular do Cartão de Cidadão **1000000000000000000**, válido até 11/11/2030, com poderes bastantes para o ato, conforme certidão permanente da representada.

Cláusula 1.ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de construção de *Beneficiação de Arruamentos na União de Freguesias de Caçarelhos e Angueira*. -----

Cláusula 2.ª

Forma de Execução da Obra

----- A obra será executada nos termos precisos do projeto, do caderno de encargos aprovados pelo primeiro outorgante e da proposta do segundo outorgante, cujas condições se vinculam ao presente contrato, pelo que a este se consideram anexos e deste passam a fazer parte integrante. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

----- O prazo de execução da obra é de 120 dias, contados da consignação, nos termos precisos do projeto aprovado, do caderno de encargos e da proposta do segundo outorgante. --



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Cláusula 4.ª

Preço e Condições de Pagamento

----- 1 – O encargo total deste contrato com imposto sobre valor acrescentado é € 108 754,96 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos).

----- 2 – O pagamento do preço previsto no número anterior terá uma periodicidade mensal de montante a determinar de acordo com o volume de trabalhos realizados, mediante medição e aprovação pelo primeiro outorgante e subsequente faturação a apresentar pelo segundo outorgante. -----

----- 3 – O prazo de cada pagamento será de sessenta dias, contados da apresentação das respetivas faturas. -----

----- 4 – O atraso nos pagamentos constitui o primeiro outorgante em mora e, consequentemente, na obrigação de pagamento dos respetivos juros, de acordo com o estabelecido no contrato inicial. -----

----- 5 – O meio de pagamento obrigatório utilizado é através de cheque ou transferência bancária. -----

----- 6 – Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o presente contrato entrar em vigor. -----

Cláusula 5.ª

Local de Execução da Obra

----- A execução da empreitada objeto do presente contrato realiza-se nas localidades da União das Freguesias de Caçarelhos e Angueira, no Concelho de Vimioso. -----

Cláusula 6.ª

Sigilo

----- O segundo outorgante garantirá, o sigilo quanto a informação técnica, comercial ou outra, derivada da intervenção por via deste contrato, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou por meio dos técnicos intervenientes na obra, relacionadas com a atividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7.ª

Aceitação

----- 1 – A adequação do resultado da execução da obra e requisitos técnicos exigidos, estabelecidos no Projeto aprovado, Caderno de Encargos e Proposta, bem como de outras exigências legais, será aferida através de vistoria e aprovação, pelo primeiro outorgante, em auto de receção a realizar no final do prazo de execução da obra definido para realização total

Assinada digitalmente por ANTONIO JORGE FIDALGO
MARTINS dos trabalhos.
Data: 2024.07.15 09:21:14 BST

Assinada digitalmente por JOAQUIM HERMINIO DA CRUZ
PEIXOTO
Data: 2024.07.22 15:50:07 BST



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- 2 – A não aprovação pelo primeiro outorgante de qualquer parte da obra objeto do presente contrato suspende a aceitação. -----

----- 3 – A verificação da conformidade dos trabalhos da obra a que se reporta o número um, confere ao primeiro outorgante a aceitação e consequente transferência automática da posse daquela, não conferindo ao segundo outorgante direito a qualquer outra contrapartida que não seja a do preço a pagar nos termos do presente contrato. -----

Cláusula 8.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

----- Mediante prévia autorização do primeiro outorgante são admissíveis a cessão da posição contratual e a subcontratação nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 9.^a

Multas

----- Por incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, imputáveis ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas multas, correspondentes a 1‰ do valor do presente contrato, previstas na lei e *Cláusula 11.^a – Multas por violação dos prazos contratuais* -, do caderno de encargos. -----

Cláusula 10.^a

Força Maior

----- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades derivadas de situações de incumprimento ou impedimento de realização de atos ou obrigações assumidas neste contrato, derivados de casos fortuitos e situações de força maior, alheias, inevitáveis e incontornáveis à sua vontade. -----

----- 2 – As situações de força maior deverão ser justificadas e comunicadas à outra parte pela parte que as invocar, bem como o prazo previsível para restabelecimento da normalidade do decurso da obra. -----

Cláusula 11.^a

Caução

----- 1 – Não tendo sido exigida caução, será, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, retida, ao segundo outorgante, a importância correspondente a 10% de cada pagamento a efetuar por conta do presente contrato. -----

----- 3 – A importância referida no número anterior, será liberada nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP. -----

Cláusula 12.^a

Seguros

Assinada digitalmente por ANTONIO JORGE FIDALGO
MARTINS
Data: 2024.07.15 09:21:14 BST

Assinada digitalmente por JOAQUIM HERMÍNIO DA CRUZ
PEIXOTO
Data: 2024.07.22 15:50:07 BST



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- 1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer responsabilidades decorrentes de riscos de responsabilidade civil e de acidente de trabalho que possam ocorrer na área e no decurso da execução da empreitada objeto do presente contrato. -----

----- 2 – Para salvaguarda das responsabilidades referidas, o segundo outorgante obriga-se a celebrar contratos de seguro que cubram os eventuais riscos de trabalho, de responsabilidade civil e de responsabilidade civil automóvel que abranja a frota de veículos afetos à obra, bem como seguro que cubra danos próprios de equipamentos, máquinas e outros bens em estaleiro ou de qualquer forma afetos direta ou indiretamente à obra ou com ela relacionados. -----

----- 3 – Em cumprimento dos números anteriores, deverá o segundo outorgante, para efetiva celebração do contrato, fazer prova da celebração dos referidos contratos de seguro. ---

Cláusula 13.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

----- 1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da empreitada objeto deste contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

----- 2 – Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, no âmbito deste contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a qualquer título. -----

Cláusula 14.ª

Transferência de Posse e Direitos Autorais

----- 1 – O segundo outorgante considerará operada a transferência da posse da propriedade da obra, objeto do presente contrato, após aprovação e aceitação pelo primeiro outorgante, posse na qual se incluem expressamente eventuais direitos autorais. -----

Cláusula 15.ª

Prazo de Garantia

----- 1 – O segundo outorgante garantirá ao primeiro outorgante, sem outros encargos para além dos indicados, a execução da obra objeto deste contrato, em conformidade com as exigências legais, nos seguintes termos: -----

- 10 anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
- 5 anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou sobre instalações técnicas; -----
- 2 anos para defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas desta autonomizáveis. -----

Cláusula 16.ª

Revisão de Preços

Assinada digitalmente por ANTONIO JORGE FIDALGO
MARTINS
Data: 2024.07.15 09:21:14 BST

Assinada digitalmente por JOAQUIM HERMÍNIO DA CRUZ
XOTO
Data: 2024.07.22 15:50:07 BST



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- 1 – A execução da empreitada está sujeita a revisão de preços de acordo com o disposto no artigo 300.º e 382.º do CCP e Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06/01, aplicando-se a fórmula F09 – *Arranjos Exteriores*, – constante do Despacho n.º 1592/2004, publicado na II Série do Diário da República de 23/01. -----

Cláusula 17.ª

Capacidade Técnica e Financeira

----- 1 – Declara o representante do segundo outorgante que a firma que representa possui capacidade técnica e financeira para execução da empreitada objeto deste contrato, sendo titular do Alvará de Construção n.º 84867-PUB, válido, que reúne as habilitações exigidas para a presente contratação, habilitações consideradas adequadas e validadas em sede de concurso público, procedimento que precedeu a celebração do presente contrato. -----

Cláusula 18.ª

Resolução Contratual

----- 1 – O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato e das condições expressas no caderno de encargos, confere à outra parte o direito de resolução contratual, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar.

----- 2 – As situações de resolução do contrato regem-se pelo previsto nos artigos 332.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos e *Clausula 51.ª* e seguinte do caderno de encargos. -

Cláusula 19.ª

Renovação do Contrato

----- O presente contrato não será objeto de renovação. -----

Cláusula 20.ª

Resolução de Litígios e Arbitragem

----- 1 – Quaisquer litígios emergentes do presente contrato, designadamente relativos à interpretação, execução, incumprimento, invalidade e resolução, são dirimidos por tribunal arbitral competente, sem prejuízo do direito a recurso aos tribunais territorialmente competentes. -----

Cláusula 21.ª

Documentos Integrantes do Contrato

----- 1 – Fazem sempre parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos: ---

- a) O projeto aprovado; -----
- b) O programa do procedimento; -----
- c) O caderno de encargos; -----
- d) A proposta; -----

e) Outros documentos referidos no texto deste contrato. -----

Assinada digitalmente por ANTONIO DOMESTICO ALCO
MARTINS
Data: 2024.07.15 09:21:14 BST

Assinada digitalmente por JOAQUIM HERMINIO DA CRUZ
PEIXOTO
Data: 2024.07.15 14:50:07 BST



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Cláusula 22.^a

Prevalência

----- 1 – Em caso de divergência entre os documentos mencionados no presente contrato estes prevalecem pela ordem definida no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 23.^a

Disposições Finais

----- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas. -----

----- 2 – Não houve lugar a ajustamentos da proposta. -----

----- 3 – A celebração do presente contrato é baseada na deliberação do representante do primeiro outorgante, tomada no dia vinte e um de junho do ano em curso, na qual se procedeu à adjudicação da empreitada a que este respeita. -----

----- 4 – A minuta relativa ao presente contrato foi objeto de aprovação em deliberação do primeiro outorgante tomada no referido dia. -----

----- 5 – O presente contrato será suportado pelo Orçamento da Câmara Municipal de Vimioso por conta da verba inscrita na seguinte rubrica orçamental: -----

- Classificação Orgânica – 0102 – Câmara Municipal; -----
- Classificação Funcional – 0502 08 – Ordenamento do Território - Beneficiação de Arruamentos na União de Freguesias de Caçarelhos e Angueira;
- Classificação Económica – 07010401 – Construções diversas – Viadutos Arruamentos e Obras Complementares, -----

dotada, para o ano 2024, com a importância cabimentada de € 115 405,94.

----- 6 – Do cabimento descrito foi, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, assumido o compromisso do pagamento n.º 2024/641, no valor de € 108 754,96 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), emergente da obrigação de pagamento do presente contrato. -----

Cláusula 24.^a

Gestor do Contrato

----- Para efeitos e cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, foi designado gestor do contrato, com o dever de acompanhar permanentemente a execução deste, o Técnico Superior, _____, com residência profissional na sede do primeiro outorgante. -----

Cláusula 25.^a

Vigência

Assinada digitalmente por ANTONIO JORGE FIDALGO
MARTINS
Data: 2024.07.15 09:21:14 BST

Assinada digitalmente por JOAQUIM HERMÍNIO DA CRUZ
PEIXOTO
Data: 2024.07.22 15:50:07 BST



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- O presente contrato vigorará, após assinatura, pelo prazo de execução da obra a que respeita. -----

Cláusula 26.ª

Dever de Proteção de Tratamento de Dados Pessoais

----- Ficam os outorgantes obrigados, no âmbito do presente contrato, ao dever de proteção de tratamento de dados pessoais em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados. -----

Cláusula 27.ª

Documentação

----- 1 – Foram apresentados pelo segundo outorgante os documentos exigíveis previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, validados em sede de concurso público, procedimento que precedeu a celebração deste contrato, bem como os previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14/12. -----

Cláusula 28.ª

Lei Habilitante

----- Este contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua redação em vigor, e, nos termos deste normativo legal, é assinado digitalmente pelos outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

